



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Louvor n.º 86/2012

Cessou funções neste Tribunal, no passado dia 22 de dezembro de 2011, por motivo de aposentação, o Senhor Jorge Florêncio dos Santos, onde exerceu o cargo de Secretário de Tribunal Superior ao longo de quase dez anos, desde instalação da Relação e até, antes disso, nos preliminares da sua criação.

É costume dizer-se que ninguém é imprescindível ou insubstituível, mas conhecendo-se o que foi o labor do Senhor Jorge Santos, a sua dedicação à causa da Justiça e concretamente à Relação de Guimarães e a todos os que nela prestaram e prestam funções, é difícil não sentir a perda de um colaborador exemplar, exímio gestor e condutor de pessoas, leal, estudioso, profundo conhecedor da administração judiciária, da pertinente legislação e dos seus agentes, perspicaz e inteligente, com grande capacidade organizativa, mas sem deixar de a todos cativar com a sua bonomia, primorosa educação e discreta humildade, onde reina também essa rara mania dos homens que é o hábito de pensar e de prever.

Eis pois as razões do elevado merecimento do público louvor que aqui se lhe presta, para que conste, como é de justiça.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente da Relação, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*.

305732202

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 4085/2012

Processo n.º 500/07.1TBAMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Induzsport Indústria de Confecções, L.ª, NIF 504404946, Endereço: Lugar de Cales, Figueiredo, 4720-000 Amares

Administradora da insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de património para a satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, do CIRE

28-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

305298108

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 4086/2012

Processo n.º 1479/11.0T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Credor: Banco BPI, S.A e outro(s).

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Luís Manuel da Silva Oliveira, NIF 192145690, Endereço: Rua da Circunvalação, 82, Avanca, 3860-091 Estarreja. Insolvente: Tatiana Aguirre Ramirez, NIF 211253871, Endereço: Rua da Circunvalação, 82, Avanca, 3860-091 Estarreja.

Administradora da Insolvência: Dra. Maria Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Dra Maria Alcina Fernandes, Administradora da Insolvência, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira.

Nos termos do artigo 239.º, n.ºs 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores/insolventes ficam obrigados a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que auferir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos,

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis dos devedores àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) Afeta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas als. a) a d) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelos devedores.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos dos devedores (arts. 239.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

03-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305699601

Anúncio n.º 4087/2012

Processo n.º 1475/11.8T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13929113

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Domingos de Oliveira Godinho, NIF 175683344, BI 2901718, Segurança social 11160605186, Endereço: Largo Almeida Garrett N.º 32, 2.º A C, 3880-229 Ovar.

Maria Eugénia Marques Henriques Godinho, NIF 179188119, BI 8702389, Segurança social 10750531530, Endereço: Largo Almeida Garrett N.º 32 2.º A C, 3880-229 Ovar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao trânsito em julgado do despacho de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;